| **PROPOSTAS PARA ALTERAÇÃO/INTERPRETAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA REN E DA PORTARIA N.º 419/2012** | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| Disposição | Redação em vigor | Questões suscitadas | Proposta de redação/interpretação |
| Anexo II  Ponto I - Obras de construção, alteração e ampliação | c) Cabinas para motores de rega com área inferior a 4m2.  d) Pequenas construções de apoio aos sectores da agricultura e floresta, ambiente, energia e recursos geológicos, telecomunicações e indústria, cuja área de implantação seja igual ou inferior a 40m2.  (…)  h) Muros de vedação e muros de suporte de terras desde que apenas ao limite da cota do terreno, ou até mais 0,20m acima deste. | Estes usos e ações devem ser declarados compatíveis na tipologia “Dunas costeiras e dunas fósseis”, nas dunas interiores ou mantos de areia interiores, mediante comunicação prévia. | Introduzir nota (9), relativa às “Dunas costeiras e dunas fósseis” nas alíneas c), d) e h), com o seguinte conteúdo:  (9) Mediante comunicação prévia, é admitido nas dunas interiores ou mantos de areia interiores |
| Anexo II  Ponto II - Infraestruturas | a) Pequenas estruturas e infraestruturas de rega e órgãos associados de apoio à exploração agrícola, nomeadamente instalação de tanques, estações de filtragem, condutas, canais, incluindo levadas. | Estes usos e ações devem ser compatíveis na tipologia “Águas de transição e leitos, margens e faixas de proteção” e nas dunas interiores e mantos de areia interiores da tipologia “Dunas costeiras e dunas fósseis” | Colocar a trama cinza clara (sujeição a comunicação prévia) e retirar a referência (1), na coluna correspondentes a:  “Águas de transição e leitos, margens e faixas de proteção”  Introduzir nota (9), relativa às “Dunas costeiras e dunas fósseis” na alínea a), com o seguinte conteúdo:  (9) Mediante comunicação prévia, é admitido nas dunas interiores ou mantos de areia interiores |
| Anexo II  Ponto II - Infraestruturas | n) Pequenas beneficiações de vias e de caminhos municipais, sem novas impermeabilizações | Estes usos e ações devem ser compatíveis nas dunas interiores ou mantos de areia interiores da tipologia “Dunas costeiras e dunas fósseis”, mediante comunicação prévia.  DGT  Alteração necessária para articulação deste Regime com as alterações propostas na redação do Anexo I da Portaria n.º419/2012. | n) Pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes, sem novas impermeabilizações.  Introduzir nota (9), relativa às “Dunas costeiras e dunas fósseis” na alínea n), com o seguinte conteúdo:  (9) Mediante comunicação prévia, é admitido nas dunas interiores ou mantos de areia interiores |
| o) Alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado | o) Melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminhos públicos existentes. |
| s) Postos de vigia de apoio à defesa da floresta contra incêndios de iniciativa de entidades públicas ou privadas. | Estes usos e ações devem ser compatíveis nas dunas interiores ou mantos de areia interiores da tipologia “Dunas costeiras e dunas fósseis”, mediante comunicação prévia. | Introduzir nota (9), relativa às “Dunas costeiras e dunas fósseis” na alínea s), com o seguinte conteúdo:  (9) Mediante comunicação prévia, é admitido nas dunas interiores ou mantos de areia interiores |
| Anexo II  Ponto III - Sector agrícola e florestal | e) Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal.  f) Operações de florestação e reflorestação.  g) Ações de defesa da floresta contra incêndios, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios. | Estes usos e ações devem ser compatíveis nas dunas interiores ou mantos de areia interiores da tipologia “Dunas costeiras e dunas fósseis”, mediante comunicação prévia. | Introduzir nota (9), relativa às “Dunas costeiras e dunas fósseis” nas alíneas e), f) e g), com o seguinte conteúdo:  (9) Mediante comunicação prévia, é admitido nas dunas interiores ou mantos de areia interiores. |
| Anexo II  Ponto VII - Equipamentos de recreio e Lazer | f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/ clicáveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio. | Este tipo de usos e ações devem ser compatíveis com a tipologia “Águas de transição e leitos, margens e faixas de proteção”, bem como nas dunas interiores ou mantos de areia interiores da tipologia “Dunas costeiras e dunas fósseis”, sujeitos a comunicação prévia. | Colocar a trama cinza clara (sujeição a comunicação prévia), na coluna correspondente a “Águas de transição e leitos, margens e faixas de proteção” e, consequentemente, retirar a nota de rodapé (1), porquanto a admissibilidade passa a ser extensível a toda a esta tipologia de REN e não só à sua faixa de proteção.  Introduzir nota (9), relativa às “Dunas costeiras e dunas fósseis” na alínea f), com o seguinte conteúdo:  (9) Mediante comunicação prévia, é admitido nas dunas interiores ou mantos de areia interiores. |
| Anexo I  Ponto VII - Equipamentos, recreio e lazer | d) Equipamentos e apoios de praia, bem como infraestruturas associadas à utilização de praias costeiras  A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:  i) A abertura de novos acessos, viários e pedonais, bem como a reabilitação e ampliação dos existentes esteja prevista em plano de praia que integre um plano de ordenamento da orla costeira (POOC) ou plano de ordenamento de estuário (POE) eficazes.  ii) No caso de não existir plano especial de ordenamento do território eficaz, os equipamentos e apoios de praia são admitidos desde que estejam enquadrados em projeto e assegurem as funções de apoio de praia, quando inseridos em zonas de apoio balnear. Neste caso, a abertura de novos acessos, viários e pedonais, bem como a reabilitação e ampliação dos existentes, pode ser admitida quando os mesmos sejam necessários ao funcionamento das zonas de recreio balnear ou das infraestruturas de apoio à atividade náutica, devendo ser executados em materiais permeáveis ou semipermeáveis. | Dado que grande parte das pretensões, objeto de parecer da CCDR, respeitam a projetos em Praias, Dunas e Arribas, bem como a ações de requalificação e reabilitação nas mesmas, propõe-se que na redação desta subalínea ii), seja corrigida e complementada com uma referência à natureza e aos materiais da estrutura (ex. estruturas leves, desmontáveis, sobre-elevadas), face à sensibilidade e aos objetivos de proteção ecológica e ambiental das áreas da REN. | d) Equipamentos e apoios de praia, bem como infraestruturas associadas à utilização de praias costeiras e estuarinas  A pretensão pode ser admitida desde que cumpra um dos seguintes requisitos:  i) A instalação dos equipamentos e apoios de praia, a abertura de novos acessos, viários e pedonais, bem como a reabilitação e ampliação dos existentes esteja prevista em plano de praia que integre um plano de ordenamento da orla costeira (POOC) ou plano de ordenamento de estuário (POE) eficazes.  ii) No caso de não existir plano especial de ordenamento do território eficaz, os equipamentos e apoios de praia são admitidos desde que estejam enquadrados em projeto e assegurem as funções de apoio de praia, quando inseridos em zonas de apoio balnear e sejam constituídos por estruturas leves, desmontáveis e sobrelevadas. Neste caso, a abertura de novos acessos, viários e pedonais, bem como a reabilitação e ampliação dos existentes, pode ser admitida quando os mesmos sejam necessários ao funcionamento das zonas de recreio balnear ou das infraestruturas de apoio à atividade náutica, devendo ser executados em materiais permeáveis ou semipermeáveis. |
| Anexo II  Ponto VII - Equipamentos, recreio e lazer | *d) Equipamentos e apoios de praia, bem como infraestruturas associadas à utilização de praias costeiras*  Carece de parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P.,nos casos em que o uso ou ação se localize em:  i) Faixa de proteção às águas de transição, fora da margem;  ii) Arribas e faixas de proteção, fora da margem;  iii) Faixa terrestre de proteção costeira, fora da margem;  iv) Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos;  v) Zonas adjacentes;  vi) Zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar. | Alterar a subalínea ii) da alínea d) do Ponto VII, retirando a referência a “fora da margem”, de forma a estender a necessidade de parecer obrigatório e vinculativo da APA, a toda a tipologia da REN, independentemente de se tratar de margem ou fora da margem:  Aditar à alínea d) do Ponto VII as subalíneas vii) e viii), para estender a necessidade de parecer obrigatório da APA nas tipologias “Dunas costeiras e dunas fósseis” e “Praias”.  A APAmbiente considera necessária a eliminação da menção "fora da margem" relativamente à subalínea i). | d) ……  ……  i) Faixa de proteção às águas de transição;  ii) Arribas e faixas de proteção;  Iii) …  iv) …  v) …  vi) …  vii) Dunas costeiras e dunas fósseis.  viii) Praias. |